



CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO DE GARANTIA FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, A COMPANHIA DO METRÔ DE SALVADOR, O FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS – FGBP, POR SEU ADMINISTRADOR A DESENBHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O presente CONTRATO DE GARANTIA é celebrado entre:

(i) **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, através da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Cícero de Carvalho Monteiro, órgão da Administração Direta estadual, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.457.349/0001-70, doravante denominada simplesmente **"CONCEDENTE"**;

(ii) **COMPANHIA DO METRÔ DE SALVADOR**, Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão nº 01/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.891.185/0001-37, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 274 A, Sala 108, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, em Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelos Srs. Harald Peter Zwetkoff e Diretor de Engenharia José Antonio da Silva, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **"CONCESSIONÁRIA"**;

(iii) **FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS – FGBP**, CNPJ n. 18.918.355/0001-20, neste ato representado por sua administradora **DESENBHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Sr. Diretor Presidente Vitor César Ribeiro Lopes e Sr. Diretor de Operações Paulo de Oliveira Costa, doravante denominada simplesmente **"ADMINISTRADOR"**;

(iv) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº

U

KE

1

1

Handwritten signature and initials.



759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Luiz Antonio de Souza, brasileiro, casado, economiário, portador do RG nº 1516616-34, CPF nº 097.673.395-15, residente e domiciliado em Salvador, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2964 fls. 072, em 07/08/2012, doravante denominado simplesmente "**AGENTE FINANCEIRO**";

CONSIDERANDO QUE,

1. Após ter sido declarada vencedora do processo licitatório na modalidade concorrência pública nº. 001/2013, a licitante vencedora constituiu a **CONCESSIONÁRIA** que celebrou com o **CONCEDENTE** o Contrato de Concessão Patrocinada nº. 01/2013, datado de 15 de outubro de 2013 ("**CONTRATO DE PPP**"), nos termos do qual foi concedido à **CONCESSIONÁRIA** a Implantação e Operação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - **SMSL**;
2. O **FGBP** encontra-se regularmente constituído e com Cotas no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) subscritas e integralizadas pelo Governo do Estado da Bahia, seu principal e único cotista;
3. Nos termos da Cláusula 29 do **CONTRATO DE PPP**, o fiel adimplemento das obrigações pecuniárias do **CONCEDENTE** no âmbito do **CONTRATO DE PPP** será garantido com cotas do **FGBP**, mediante caução em dinheiro, na forma da subcláusula 29.2.2 do **CONTRATO DE PPP**, tudo nos termos da Lei Estadual 12.610, de 27 de dezembro de 2012 e eventuais alterações posteriores, e do seu Estatuto e Regulamento;
4. As obrigações pecuniárias do **CONCEDENTE** garantidas pelo **FGBP**, são as seguintes: (i) as Contraprestações Efetivas; (ii) as parcelas acrescidas às Contraprestações Efetivas decorrentes dos riscos assumidos pelo **CONCEDENTE**, nos termos das cláusulas 25.4.6 e 25.4.7 do **CONTRATO DE PPP**; (iii) Aporte de Recursos; e (iv) indenizações em geral devidas pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, sobretudo aquelas decorrentes de extinção antecipada do **CONTRATO DE PPP**;
5. A Assembleia de Cotistas do **FGBP** aprovou em assembleia geral extraordinária realizada em 14 de outubro de 2013, na forma do seu Estatuto, a concessão da presente garantia nos termos aqui expostos.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente **CONTRATO DE GARANTIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, cujos termos terão o mesmo significado constante das definições do **CONTRATO DE PPP**, sempre que aplicável:

li

lc

2

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O FGBP, pelo presente, presta, em caráter irrevogável e irretratável, garantia de fiel cumprimento das obrigações pecuniárias do CONCEDENTE, relacionadas ao CONTRATO DE PPP, nos termos deste CONTRATO DE GARANTIA.

1.2 As obrigações pecuniárias do CONCEDENTE garantidas pelo FGBP neste CONTRATO DE GARANTIA são: (i) as Contraprestações Efetivas; (ii) as parcelas acrescidas às Contraprestações Efetivas decorrentes dos riscos assumidos pelo CONCEDENTE, nos termos das cláusulas 25.4.6 e 25.4.7 do CONTRATO DE PPP; (iii) Aporte de Recursos; e (iv) indenizações em geral devidas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas decorrentes de extinção antecipada do CONTRATO DE PPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA E DOS SALDOS MÍNIMOS

2.1 O FGBP depositou em conta vinculada (“CONTA VINCULADA”), de sua titularidade, o valor mencionado na cláusula 2.4 abaixo, montante este integralmente vinculado em favor da CONCESSIONÁRIA, cuja finalidade exclusiva é garantir o adimplemento das obrigações relacionadas na Cláusula 29.2.1 do CONTRATO DE PPP.

2.2 A referida CONTA VINCULADA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações que não as previstas neste CONTRATO DE GARANTIA.

2.3 A garantia será constituída pelo período necessário à cobertura das obrigações previstas na subcláusula 29.2.1. do CONTRATO DE PPP.

2.4 O valor a ser depositado na CONTA VINCULADA para garantir os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a partir do início da implantação do SMSL em conformidade com o disposto no CONTRATO DE PPP corresponde ao saldo mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

2.4.1 O saldo mínimo passará a ser de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do 25º (vigésimo quinto) ao 42º (quadragésimo segundo) mês, contado do início da Implantação e, em caso de atraso imputável ao CONCEDENTE, será mantido este saldo mínimo pelo prazo necessário à conclusão da Implantação, sem prejuízo da assinatura de aditivo a este CONTRATO DE GARANTIA.

2.5 A partir do início da Operação Plena do SMSL, na forma do CONTRATO DE PPP, a garantia permanecerá vigente com saldo mínimo em valor equivalente a 6 (seis) parcelas de Contraprestações Mensais Máximas vigentes.

3



2.6 Na hipótese de utilização dos recursos depositados na CONTA VINCULADA por qualquer razão, deverá o ADMINISTRADOR adotar os procedimentos estabelecidos nos incisos I e II do §2º do art. 1A da Lei Estadual nº. 12.610 de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº. 12.912 de 11 de outubro de 2013, com vistas à recomposição em dinheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua execução, do saldo mínimo previsto para o período ("RECOMPOSIÇÃO DO SALDO"), na forma disposta nas cláusulas 2.4, 2.4.1 e 2.5.

2.6.1 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias da Cláusula 2.6, sem que o CONCEDENTE tenha promovido a RECOMPOSIÇÃO DO SALDO, o ADMINISTRADOR deverá integralizar novas cotas no prazo de até 10 (dez) dias em nome do Governo do Estado da Bahia com vistas à RECOMPOSIÇÃO DO SALDO em dinheiro, mediante a utilização dos seguintes recursos: (i) recursos não afetados de titularidade do FGBP; e (ii) caso insuficientes, recursos de titularidade do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico FUNDESE, nos termos do §3º do art. 1A da Lei Estadual nº. 12.610 de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº. 12.912 de 11 de outubro de 2013.

2.6.2 A RECOMPOSIÇÃO DO SALDO nos montantes e períodos referidos na cláusula 2.4 e 2.4.1 observará o limite global estabelecido no art. 1º da Lei Estadual nº. 12.610 de 17 de dezembro de 2012.

2.7 A CONTA VINCULADA não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo CONCEDENTE por força do CONTRATO DE PPP, observado o disposto na cláusula décima do presente.

2.8 A honra, pelo FGBP, das garantias excedentes ao saldo mínimo aplicável para cada período está limitada à efetiva disponibilidade de recursos no FGBP, sem embargo da responsabilidade do CONCEDENTE por eventual valor remanescente devido à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE PPP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1 O ADMINISTRADOR, neste ato, nomeia e constitui o AGENTE FINANCEIRO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, abrir, administrar e movimentar a CONTA VINCULADA de acordo com os termos e condições aqui estipulados, e o AGENTE FINANCEIRO, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste CONTRATO DE GARANTIA, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.



3.2 Os deveres e responsabilidades do AGENTE FINANCEIRO estarão limitados aos termos deste CONTRATO DE GARANTIA, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar.

3.3 Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE GARANTIA, o AGENTE FINANCEIRO fará jus a uma remuneração mensal correspondente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) dos rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos depositados na CONTA VINCULADA, estando o AGENTE FINANCEIRO autorizado a reter e descontar os valores de sua remuneração diretamente dos aludidos rendimentos.

3.3.1 A nenhum título poderão ser utilizados, para remuneração do AGENTE FINANCEIRO, os recursos que compõem o saldo mínimo de que tratam as cláusulas 2.4, 2.4.1 e 2.5.

3.3.2 Em razão da abertura, administração e movimentação da CONTA VINCULADA, nenhuma tarifa será cobrada pelo AGENTE FINANCEIRO.

3.4 A celebração deste CONTRATO DE GARANTIA pressupõe que o AGENTE FINANCEIRO abriu a CONTA VINCULADA de titularidade do FGBP, a qual foi integralizada pelo Governo do Estado da Bahia com o saldo mínimo inicial de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) devendo ser mantida aberta durante toda a vigência deste CONTRATO DE GARANTIA.

3.4.1 À CONTA VINCULADA foi atribuído o número 1170-5, na agência 3351, do AGENTE FINANCEIRO.

3.4.2 Todos e quaisquer recursos, a qualquer tempo depositados na CONTA VINCULADA, serão movimentados exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, nos termos deste CONTRATO DE GARANTIA, e terão como finalidade exclusiva garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo CONCEDENTE, relacionadas na Cláusula 29.2.1 do CONTRATO DE PPP.

3.5 Os recursos depositados na CONTA VINCULADA deverão ser aplicados pelo AGENTE FINANCEIRO, seguindo as orientações do ADMINISTRADOR, em operações compromissadas, ou outra operação de liquidez diária com rendimento igual ou superior ao CDI, sendo os rendimentos da referida aplicação, quando apurados e após descontada a remuneração do AGENTE FINANCEIRO mensalmente transferidos para outra conta do FGBP sem qualquer vinculação a este CONTRATO DE GARANTIA.

3.5.1 Assim como pertencem ao FGBP os rendimentos da CONTA VINCULADA, conforme cláusula 3.5 acima, também o FGBP responderá integralmente pelos riscos das aplicações financeiras realizadas pelo AGENTE FINANCEIRO,

5



cabendo ao Governo do Estado da Bahia, na qualidade de cotista, no caso de perdas decorrentes de tais aplicações, a responsabilidade pela RECOMPOSIÇÃO DO SALDO, de forma imediata e integral, de acordo com o previsto na cláusula 2.6.

3.6 A responsabilidade pela gestão de garantias é do ADMINISTRADOR, ainda que contrate terceiros para desempenhar tal atividade. Nesta hipótese, o ADMINISTRADOR responderá perante os cotistas solidariamente ao AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACIONAMENTO DA GARANTIA

4.1 O FGBP poderá, a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, ser acionado para honrar a garantia prestada, observadas as seguintes situações:

I – quando a CONCESSIONÁRIA for titular de crédito líquido e certo, constante de título exigível, assim entendido como as faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA, aceitas expressa ou tacitamente, entendida como aceitação tácita as hipóteses em que o CONTRATO DE PPP estabelecer expressamente esse efeito, e não pagas pelo CONCEDENTE: após 15 (quinze) dias, contados da data de vencimento; ou

II – quando a CONCESSIONÁRIA for credora de faturas, assim entendida como o documento de cobrança por ela emitido e não aceito pelo CONCEDENTE: após 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa do CONCEDENTE por ato motivado, devendo a CONCESSIONÁRIA ser notificada a respeito do ato motivado dentro do prazo de 40 (quarenta) dias do seu vencimento, após o que a cobrança será considerada tacitamente aceita, conforme preceitua o art. 3º, § 12, da Lei Estadual 12.610, de 27 de dezembro de 2012.

4.2 Na hipótese do CONCEDENTE não realizar o pagamento das obrigações pecuniárias previstas no CONTRATO DE PPP, observados os prazos da cláusula 4.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, como única condição para execução da garantia ora entabulada, notificar o ADMINISTRADOR sobre a inadimplência, nos termos do modelo de notificação constante do Anexo I do presente, devendo a notificação ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos (a "NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO"):

I – no caso de inadimplemento relativo à Contraprestação Efetiva, às parcelas acrescidas à Contraprestação Efetiva de que trata a cláusula 1.2 do presente, ao Aporte de Recursos ou indenizações em geral devidas pelo CONCEDENTE: o documento de cobrança referido na cláusula 4.1, I ou II, respectivamente, para as hipóteses de aceite ou não aceite do CONCEDENTE; e

II – cópia do comprovante de protocolo da notificação apresentada ao CONCEDENTE informando-o do inadimplemento.

6



4.3 Recebida a NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLENTO, o ADMINISTRADOR dará ciência, em até 02 (dois) dias úteis, do seu inteiro teor ao CONCEDENTE, por escrito, facultando-lhe purgar a mora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da carta de cientificação correspondente.

4.3.1 O CONCEDENTE comunicará ao ADMINISTRADOR dentro de 10 (dez) dias úteis de que trata a cláusula 4.3 acima, o pagamento da dívida à CONCESSIONÁRIA.

4.4 Cabe ao ADMINISTRADOR realizar diligências junto ao CONCEDENTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis de que trata a cláusula 4.3, com o intuito de verificar a pertinência da solicitação da CONCESSIONÁRIA, consoante disposições previstas neste contrato e no CONTRATO DE PPP.

4.5 Verificada a procedência do pedido de execução de garantia, assim entendido como a veracidade das informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, fica o ADMINISTRADOR obrigado a honrá-la, caso não tenha ainda sido efetuado o pagamento pelo CONCEDENTE ou a expedição de ato motivado de rejeição expressa da fatura e/ou do documento de cobrança competente.

4.5.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do decurso do prazo previsto na cláusula 4.3, se não purgada a mora pelo CONCEDENTE conforme a mesma cláusula 4.3, o ADMINISTRADOR emitirá autorização ao AGENTE FINANCEIRO para que proceda, de forma irrevogável e irretratável, à transferência do montante devido à conta da CONCESSIONÁRIA, a ser realizado no primeiro dia útil seguinte do recebimento de citada autorização.

4.5.1.1 Nesse mesmo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis mencionado na Cláusula 4.5.1. deverá o ADMINISTRADOR informar ao AGENTE FINANCEIRO acerca da realização do pagamento pelo CONCEDENTE ou da expedição de ato motivado de rejeição expressa da fatura e/ou do documento de cobrança competente.

4.5.2 No caso de omissão do ADMINISTRADOR quanto às atribuições estabelecidas nas Cláusulas 4.5.1 e 4.5.1.1, fica a CONCESSIONÁRIA, na hipótese em que não tenha sido efetuado o pagamento pelo CONCEDENTE ou a expedição de ato motivado de rejeição expressa da fatura e/ou do documento de cobrança competente, desde já, autorizada a notificar o AGENTE FINANCEIRO quanto ao inadimplemento e decurso dos prazos de pagamento e purgação da mora, para que este, em caráter irrevogável e irretratável, transfira o montante devido à conta da CONCESSIONÁRIA, constante da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLENTO e documentos que a instruem, até o quinto dia útil seguinte ao recebimento da comunicação correspondente.

4

RE

7

7



4.5.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá instruir a notificação de que trata a Cláusula 4.5.2 com os seguintes documentos:

I - o documento de cobrança referido na cláusula 4.1, I ou II, respectivamente, para as hipóteses de aceite ou não aceite do CONCEDENTE;

II - cópia do comprovante de protocolo da notificação apresentada ao CONCEDENTE informando-o do inadimplemento; e

III - cópia do comprovante de protocolo da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO apresentada ao ADMINISTRADOR informando-o do inadimplemento do CONCEDENTE;

4.5.2.2 O AGENTE FINANCEIRO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento de que trata a Cláusula 4.5.2, deverá informar o ADMINISTRADOR, por escrito, a respeito da transferência realizada.

4.6 A quitação de débitos pelo FGBP importará sua sub-rogação nos direitos da CONCESSIONÁRIA, situação na qual o ADMINISTRADOR deverá acionar o CONCEDENTE.

4.6.1 Os recursos recebidos pelo FGBP em decorrência de sua sub-rogação serão utilizados para RECOMPOSIÇÃO DO SALDO, salvo se este já tiver sido recomposto por outras fontes.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

5.1 O AGENTE FINANCEIRO somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a movimentação ou liberação dos recursos da CONTA VINCULADA ou de seguir qualquer aviso ou instrução, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste CONTRATO DE GARANTIA, ou (ii) decorra de decisão judicial.

5.2 Se (i) qualquer montante objeto deste CONTRATO DE GARANTIA for, em qualquer ocasião, arrestado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial; (ii) o pagamento, cessão, transferência, transmissão ou entrega de tal montante for suspenso ou determinado por uma decisão judicial; ou (iii) uma decisão judicial for proferida afetando tal montante, total ou parcialmente, o AGENTE FINANCEIRO deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma notificação ao ADMINISTRADOR quando do recebimento dessa determinação.

5.3 Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste CONTRATO DE GARANTIA, o AGENTE FINANCEIRO deverá:



I - efetuar a efetiva transferência dos valores objeto de inadimplemento do CONCEDENTE para a conta da CONCESSIONÁRIA, nos termos das cláusulas 4.5.1 e 4.5.2;

II - disponibilizar informações do extrato da CONTA VINCULADA ao ADMINISTRADOR, via acesso WEB, através do gerenciador financeiro;

III - disponibilizar às PARTES, no prazo de 3 (três) dias úteis da solicitação, informações do extrato mensal da CONTA VINCULADA, sempre que solicitado; e

IV - prestar contas e informações ao ADMINISTRADOR, por escrito, (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de tal solicitação, e (ii) após a sua renúncia ou destituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da ciência da renúncia ou destituição.

5.4 Fica entendido e ajustado entre as PARTES que o AGENTE FINANCEIRO:

I - não aceitará quaisquer instruções que não as previstas neste CONTRATO DE GARANTIA;

II - não realizará pagamentos que superem o montante depositado na CONTA VINCULADA;

III - não tem qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATO DE PPP ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato outorgado nos termos deste CONTRATO DE GARANTIA;

IV - sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste CONTRATO DE GARANTIA, não possui qualquer responsabilidade pelas conseqüências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este CONTRATO DE GARANTIA, tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste CONTRATO DE GARANTIA;

V - não confere, pela assinatura deste CONTRATO DE GARANTIA ou de qualquer instrumento a este relacionado, qualquer espécie de garantia real ou pessoal do AGENTE FINANCEIRO em favor do CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA ou ADMINISTRADOR; e

VI - só possui responsabilidade por atos e omissões, decorrentes de descumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE GARANTIA, que venham a ser declarados em decisão judicial transitada em julgado como causa principal de prejuízo ao CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA ou ADMINISTRADOR. Nos demais casos, o ADMINISTRADOR se obrigará a solicitar, em juízo, sua integração à lide, momento em que requererá a exclusão do AGENTE FINANCEIRO, visando eximi-lo de qualquer responsabilidade, bem como ressarcirá eventuais valores que o AGENTE FINANCEIRO tenha sido compelido a desembolsar por conta de decisões judiciais.

9

cm



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 O CONCEDENTE, terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO DE GARANTIA ou na legislação aplicável:

I - prestar ao AGENTE FINANCEIRO todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste CONTRATO DE GARANTIA e demais esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas obrigações contratuais;

II - prestar ao ADMINISTRADOR todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste CONTRATO DE GARANTIA e demais esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas obrigações contratuais;

III - informar ao ADMINISTRADOR, tempestivamente, modificações realizadas no CONTRATO DE PPP que impactem nas obrigações previstas neste CONTRATO DE GARANTIA, em especial, mas sem se limitar, com antecedência razoável, o início da Implantação do SMSL, eventual atraso imputável ao CONCEDENTE na Implantação do SMSL e a entrada do SMSL em Operação Plena, bem como, a partir deste último evento, o valor da Contraprestação Mensal Máxima, quando dos seus reajustes ou alterações decorrentes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PPP, nos termos nele estabelecidos;

IV - informar ao AGENTE FINANCEIRO, ao ADMINISTRADOR e à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos salvuardados neste CONTRATO DE GARANTIA; e

V - integralizar novas cotas em dinheiro, até a completa RECOMPOSIÇÃO DO SALDO, nos termos do presente CONTRATO DE GARANTIA;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

7.1 O ADMINISTRADOR terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO DE GARANTIA ou na legislação aplicável:

I - prestar às demais PARTES todos os esclarecimentos que venham ser solicitados nos termos deste CONTRATO DE GARANTIA e demais esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas obrigações contratuais;

II - tomar todas as providências cabíveis e aplicáveis nos termos da legislação vigente para afastar qualquer forma de ônus ou restrição que recaia sobre os recursos a qualquer tempo depositados na CONTA VINCULADA;

III - informar ao AGENTE FINANCEIRO, ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos salvuardados neste CONTRATO DE GARANTIA;

u

k

10

10

b
m



IV - disponibilizar informações do extrato da CONTA VINCULADA às demais PARTES, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias;

V - integralizar novas cotas em dinheiro, até a completa RECOMPOSIÇÃO DO SALDO, nos termos do presente CONTRATO DE GARANTIA; e

VI – encaminhar correspondência ao CONCEDENTE, aos cotistas e ao Conselho Consultivo do FGBP, comunicando a execução da garantia objeto do presente CONTRATO DE GARANTIA.

7.2 O ADMINISTRADOR não confere, pela assinatura deste CONTRATO DE GARANTIA ou de qualquer instrumento a este relacionado, qualquer espécie de garantia real ou pessoal da DESENBAHIA em favor do FGBP, CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 A CONCESSIONÁRIA terá a seguinte obrigação, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO DE GARANTIA ou na legislação aplicável:

I - informar às PARTES, tempestivamente, alterações dos seus dados bancários então indicados:

Conta número 1169-1, na agência 3351, do AGENTE FINANCEIRO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos custos adicionais derivados da operacionalização da garantia objeto do presente CONTRATO DE GARANTIA.

CLÁUSULA NONA - TÉRMINO E LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As obrigações previstas neste CONTRATO DE GARANTIA permanecerão em pleno vigor e eficácia enquanto viger o CONTRATO DE PPP, em relação às respectivas PARTES, ressalvadas as hipóteses de renúncia e destituição do AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA - RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

10.1 O atraso ou não exercício pelas PARTES de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado. Os direitos estabelecidos no presente CONTRATO DE GARANTIA são cumulativos, podendo ser exercidos isolados ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos estabelecidos em lei.



10.2 O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato conferido de acordo com este CONTRATO DE GARANTIA, mediante aviso por escrito às PARTES, em seus respectivos endereços, com 90 (noventa) dias de antecedência.

10.3 O ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO DE GARANTIA, destituir o AGENTE FINANCEIRO, mediante aviso por escrito às PARTES, em seus respectivos endereços, com 90 (noventa) dias de antecedência.

10.4 Na hipótese de renúncia ou destituição do AGENTE FINANCEIRO de que tratam as cláusulas 10.2. e 10.3 acima, o ADMINISTRADOR deverá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias neles indicados, nomear o novo AGENTE FINANCEIRO, providenciar a abertura de nova CONTA VINCULADA, transferindo para esta os recursos existentes na CONTA VINCULADA do AGENTE FINANCEIRO renunciante ou destituído, fazendo, ainda, com que o novo agente financeiro integre, por adesão, o presente CONTRATO DE GARANTIA.

10.5 Após transcorrido o prazo para que a renúncia de que trata a cláusula 10.2 ou a destituição tratada na cláusula 10.3 se torne efetiva, e desde que cumpridas as exigências da cláusula 10.4 acima, extinguem-se as obrigações e responsabilidades do AGENTE FINANCEIRO para com as demais PARTES contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOTIFICAÇÕES

11.1 Qualquer aviso, instrução, notificação ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste CONTRATO DE GARANTIA será dado, exclusivamente, por escrito, devidamente assinado por representantes legais da PARTE, através de entrega em mãos, mediante protocolo, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega:

I - pelo AGENTE FINANCEIRO:

Sr. Luiz Antonio de Souza
Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF;

II – pelo ADMINISTRADOR:

Sra. Adelaide Motta de Lima
Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia;

III - pelo CONCEDENTE:

Sra. Ana Cláudia Nascimento e Sousa
5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - Bahia; e



IV – pela CONCESSIONÁRIA:

Sr. Harald Peter Zwetkoff

Avenida Tancredo Neves, 274 A, Sala 108, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-Bahia.

11.2 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste CONTRATO DE GARANTIA serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela PARTE à qual são entregues ou, em caso de transmissão por correio, através do aviso de recebimento.

11.3 A alteração dos representantes indicados na cláusula 11.1 acima poderá ser realizada mediante aviso dirigido às outras PARTES, na forma disciplinada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE GARANTIA

12.1 Em caso de inadimplemento do FGBP, a CONTA VINCULADA poderá ser objeto de constrição judicial para satisfazer as obrigações pecuniárias garantidas pelo CONCEDENTE previstas no CONTRATO DE PPP, no limite da garantia prestada, assim como poderá o presente CONTRATO DE GARANTIA ser objeto de execução específica, no caso de inadimplemento de qualquer das condições ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

13.1 O ADMINISTRADOR obriga-se a providenciar a publicação do extrato do CONTRATO DE GARANTIA no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

13.2 Sem prejuízo da publicação de seu extrato, qualquer das PARTES poderá providenciar o registro do presente CONTRATO DE GARANTIA no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, arcando a interessada com os custos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As PARTES elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GARANTIA que não puderem ser resolvidas pelas PARTES.



E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO DE GARANTIA em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 15 de outubro de 2013

Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR

Sr. Cícero de Carvalho Monteiro

COMPANHIA DO METRÔ DE SALVADOR

Sr. Harald Peter Zwetkoff

Sr. José Antonio da Silva

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Sr. Vitor César Ribeiro Lopes

Sr. Paulo de Oliveira Costa

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Sr. Luiz Antonio de Souza



ANEXO I

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO

A CONCESSIONÁRIA (qualificação), vem pela presente notificar, nos termos da Cláusula 4.2 do CONTRATO DE GARANTIA, o ADMINISTRADOR (qualificação), do inadimplemento do CONCEDENTE (qualificação), pelo não pagamento da obrigação pecuniária vencida e (indicar se aceita expressa ou tacitamente ou se não rejeitada expressamente) constante da fatura ou documento de cobrança anexo (doc. 01), observado o prazo da cláusula 4.1 do CONTRATO DE GARANTIA.

Em obediência à Cláusula 4.2. do CONTRATO DE GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA informa que já notificou o CONCEDENTE do inadimplemento, conforme cópia do comprovante de protocolo da notificação anexa (doc. 02).

(incluir informações e documentos que corroborem com o pleito, caso necessário)

De tal forma, a CONCESSIONÁRIA requer que o ADMINISTRADOR adote os procedimentos estabelecidos no CONTRATO DE GARANTIA para o adimplemento da obrigação.

Atenciosamente,

Local e data

ASSINATURA DA CONCESSIONÁRIA